



União das Freguesias de
Monção e Troviscoso

Concelho de Monção

**REGULAMENTO
E
TABELA GERAL
DE TAXAS
DA FREGUESIA
DE
MONÇÃO TROVISCOSO**

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA FREGUESIA DE MONÇÃO TROVISCOSO

PREÂMBULO

1 - A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17.º:

«As taxas para as autarquias locais atualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

- a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.

2 - Mostra-se, assim, necessário conformar a prática administrativa à legalidade e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objectivos e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da freguesia.

2 - Na fixação das taxas foram levados em conta os critérios económico financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, bem como os princípios de equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º do referido diploma.

Em conformidade com os disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro e ainda na redacção da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (a supra indicada Lei n.º 53E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas para vigorar na Freguesia de Monção Troviscoso.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto e Princípios subjacentes

1 – O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar pela Freguesia de MONÇÃO E TROVISCOSO no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

2 – Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os Fundos e Serviços Autónomos e as Entidades que integram o Sector Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas, desde que comprovem esse benefício.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam comprovadamente particulares de fracos recursos financeiros.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Freguesia de Monção Troviscoso cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à população:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Cemitério;
- d) Casa Mortuária.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo e produção);

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TSA} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct} / \text{N}$$

Em que:

tme: tempo médio de execução;

vh: valor médio hora da funcionária, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, equipamentos, etc.);

N: n.º de habitantes da freguesia.

4 – As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados, aprovado pelo D:L: nº 8/2007, de 17 de Janeiro.

7 – Os valores constantes da presente tabela serão actualizados, todos os anos e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo 50% da taxa N de profilaxia médica;

- b) Licenças das Categorias **A**: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Categoria **B**: o dobro da taxa N da profilaxia médica;
- d) Licenças da Categoria **E**: o dobro da taxa N da profilaxia médica;
- e) Licenças da Categoria **G** e **H**: o triplo da taxa N da profilaxia médica;
- f) Licenças da Categoria I (gatos): 100% da taxa N de profilaxia médica.

3 – Os cães classificados nas categorias **C**, **D** e **F** estão isentos de qualquer taxa.

Artigo 7.º

Cemitério

1 – As taxas pagas pela concessão de terrenos previstas no anexo I, têm como base de cálculo a seguinte fórmula;

$TC = a \times i + d$ onde,

a: Área de terreno;

i: Percentagem de terreno tendo em conta o espaço ocupado;

d: Critérios de desincentivo à compra de terrenos e de forma desordenada.

Artigo 8.º

Casa Mortuária

A taxa paga pela utilização da Casa Mortuária tem em conta a conservação e limpeza das instalações.

Artigo 8º

Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 9.º

Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente, por cheque, ou transferência bancária.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviço a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 10.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) A Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código do procedimento Administrativo.

Artigo15.º

Entrada em vigor

Por não ser possível a entrada em vigor no dia 01 de Janeiro de 2014, o presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia. Após aprovação, este regulamento será publicado em edital a afixar na sede da Junta, em Monção e também na secção da Junta, em Troviscoso.

Aprovado pelo Órgão Executivo em, 30/ 01/ 2014

Aprovado pelo Órgão Deliberativo em, 28/ 04/ 2014

CAPÍTULO IV
TABELA DE TAXAS
ANO 2016

Registo e licenciamento de animais:

1- Registo	2,50€
2- Cães da categoria A (Companhia)	5,00€
3- Cães da categoria B (Guarda ou fins económicos)	5,00€
4- Cães da categoria E (Caça)	10,00€
5- Cães da categoria F (Guia)	Isentos
6- Cães da categoria G (cães potencialmente perigosos)	15,00€
7- Cães da categoria H (cães perigosos)	15,00€
8- Categoria I (Gatos)	1,00€
Declarações, Atestados de vida e residência emitidos pela Junta Atestados só assinados pela Junta	2,00€ Isentos
Atestados e ou Declarações para Entidades Particulares	2,50€
Atestados e ou Declarações para pessoas pobres ou carenciadas	Isentos
Casa Mortuária	75,00€
Cemitério Concessão de terreno para sepultura perpétua (na parte antiga) Concessão de terreno para sepultura perpétua (na parte nova) Concessão de terreno para jazigo, 8m² Por cada m² a mais	500,00€ 1000,00€ 4000,00€ 1000,00€
<u>CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS</u>	
Por cada pública-forma, conferência de fotocópia ou fotocópia e respetiva conferência	14,00€
Por cada certificação da conformidade de documentos eletrónicos com os documentos originais e respetiva digitalização	9,50€

TAXAS DE LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

1. Pela emissão de Alvará € 12,75
2. Cartão de Identificação de Arrumador de Automóveis€ 8,24
3. Renovação da Licença€ 5,00
4. 2ª Via do Cartão de Identificação de Arrumador de Automóveis€ 1,00

TAXAS DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO QUE RESPEITA A FESTAS POPULARES, ROMARIAS, FEIRAS, ARRAIAIS E BAILES DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

1. Pela emissão de Alvará € 11,52